

LEI Nº 1123/16

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CARAMBEÍ - REFISC - 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC - 2016 destinado a promover à regularização de valores devidos a fazenda pública municipal, decorrentes de débitos tributários ou não, devidos até a data de 31.12.2015, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários cujo valor seja igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), poderão ser pagos em única parcela, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros.

Art. 3º - Os débitos previstos no art. 1º sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação, até a data do pagamento;

Art. 4º - O prazo para adesão ao REFISC encerrar-se-á em 25.03.2016 às 14h00min.

Art. 5º - O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 6º - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças, após comprovado o pagamento de custas processuais.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos no art. 1º não atingem os honorários de sucumbência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 10 DE MARÇO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ